



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 403, de 12 de janeiro de 1993.

Cria o Fundo de Eletrificação Rural, abre crédito especial e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Fundo de Eletrificação Rural - FUNRU - de natureza extra-orçamentária e relativo, com contabilidade própria e prestação de contas em condições especiais.

Art. 2º- O FUNRU, terá por objetivo promover a extensão de redes de energia elétrica em propriedades rurais não abrangidas por este benefício.

Art. 3º- Constituem receitas do FUNRU:

- I - os valores recolhidos pelos participantes do programa de Eletrificação Rural;
- II - as dotações orçamentárias do Município destinado para tal fim;
- III - as contribuições e dotações;
- IV - os resultados operacionais próprios.

Art. 4º- Os participantes do programa de Eletrificação Rural, pagarão o valor de execução da obra, formando, para efeitos de referência, em quantidades de sacos de milho em grão, de 60kg, tipo indústria com umidade máxima de 13%, impureza 0 (zero), tendo o máximo de 4%, de grãos mofados, no ato da consecução do respectivo financiamento.

§1º- A execução da obra será iniciada somente quando os beneficiários houverem arrecadado ao Fundo, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo previsto para a mesma.

§2º- O saldo do valor financiado será dividido em quatro parcelas semestrais, cada uma delas, no valor corres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

mento, na véspera do dia do pagamento da respectiva parcela.

§3º– Só será iniciada a execução de qualquer projeto de eletrificação, quando os que forem beneficiado tiverem arrecadado o Fundo, no mínimo de 25%(vinte e cinco por cento)do custo previsto da obra.

Art. 5º– Completado o pagamento das prestações, fixadas, extinguir-se-à a dívida.

Art. 6º– Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, ou sua permissionária, para a execução das obras de Eletrificação Rural.

Art. 7º– Fica, ainda, o Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de Cr\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros), para o corrente exercício, com a funcional programática 0702.09510212.013.32.14.00 – Contribuições do Fundo, rubrica 43.13.00 – Contribuição ao Fundo.

Art. 8º– Para atender o crédito especial previsto no artigo anterior, servirá de recursos a redução em igual montante da rubrica orçamentária abaixo discriminada:

1299.9999.999.2.0 – Reserva de Contingência.

Art. 9º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 12 de janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.